



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 25/04/2022 A 27/04/2022
DATA DE ABERTURA: 29/04/2022
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h00min
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
***REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Manoel Monteiro Gomes, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para prospecção do mercado imobiliário no município de Itú/SP, com vistas à futura locação de imóvel comercial para instalação do Instituto do Legislativo Ituano (ILI), criado pela Resolução nº 236, de 14 de maio de 2013, mediante coleta de propostas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo de referência, bem como no Edital.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos somente no período de 25/04/2022 a 27/04/2022, decorrido este período não serão mais aceitos.

A sessão pública de processamento do Chamamento Público será realizada na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 29/04/2022, às 10h00min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 11/2022.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sessão pública de processamento do Chamamento Público.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes "A" (Habilitação) e "B" (Proposta) de todos os interessados.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública do processamento do Chamamento Público.

Aos interessados ficam alertados de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP
Tel.: (11) 4403-9300



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário no município de Itú/SP, com vistas à futura locação de imóvel comercial para instalação do Instituto do Legislativo Ituano (ILI), criado pela Resolução nº 236, de 14 de maio de 2013, mediante coleta de propostas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo de referência, bem como no Edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1 O edital do chamamento público está disponível gratuitamente no seguinte sítio: <http://www.camaraitu.sp.gov.br/licitacao>.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste certame:

- a) interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- b) interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Município da Estância Turística de Itú ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com as pessoas jurídicas de direito público;
- c) servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente Chamamento Público.

4. CONDIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

4.2. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

5. DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL)

5.1. Os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, com sede na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, até o dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, dois envelopes lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL devendo constar a denominação da pessoa jurídica ou física,



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

o número do processo administrativo, o número do presente Chamamento Público, a data e horário da entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO Nº 03/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 29/04/2022
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10:00h

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
PROCESSO Nº 03/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 29/04/2022
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10:00h

5.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU não receberá ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA COMERCIAL enviados, por VIA POSTAL, pelos interessados, que cheguem fora da data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL

6.1. O interessado (pessoa jurídica ou física) deverá ofertar o valor de aluguel para imóvel de sua propriedade que atenda as exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. Estar localizado no Município de Itu/SP, no raio de 1 (um) quilômetro da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turísticas de Itu – Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu/SP, CEP: 13300-080.

6.3. Área mínima construída de 200 m² (duzentos metros quadrados); pavimentos, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do instituto por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, prevenção e monitoramento quanto à segurança das instalações, do patrimônio, das pessoas, da prevenção e do combate a incêndios e abandono da edificação, conforme descritivo do Termo de Referência (Anexo



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

l) .

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação além dos requeridos no Anexo I – Termo de Referência:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

7.1.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos imobiliários) do Município de Itu.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo III.

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade ou outro documento oficial;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos imobiliários) do Município de Itu.
- f) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópias acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.3 O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada.

7.4 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

7.5 Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados dentro dos prazos de suas respectivas validades. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e trabalhista

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1. A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o exigido neste Edital.

8.2. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, os quais deverão computar todos os custos necessários para a locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas neste edital e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, relacionados com a locação.

8.3. A proposta deverá estar assinada pelo interessado proprietário do imóvel ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital.

8.5. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

8.7. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado.

8.8 - As propostas devem ser apresentadas sem rasuras (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos que possam comprometer a sua interpretação pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço respectiva, conforme modelo de formulário para apresentação de proposta - Anexo II.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. O Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ofertado pelo interessado ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada à Câmara de Vereadores.

9.2. A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de escolher a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. Todavia, a seleção da melhor proposta entre as classificadas levará em consideração, em especial, os seguintes critérios:

a) valor proposto para a futura locação; salientando que o valor mensal para locação imobiliária não poderá ser superior a R\$ 5.608,33 (Cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).

b) a descrição e localização do imóvel ofertado e sua adequação às necessidades da Câmara dos Vereadores, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

b1) distância do imóvel em relação à Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, situada à Alameda Barão do Rio Branco nº 28, Centro, Itú;

b2) condições de acessibilidade ao imóvel;

b3) área construída do imóvel.

9.3 Além desses, serão ser levados em consideração, os requisitos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. **A abertura dos envelopes (A - Habilitação e B - Proposta) recebidos pela Câmara de Vereadores se dará no 29/04/2022, às 10:00, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores, em sessão pública, presentes os interessados e os membros da Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.**



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Na sessão serão abertas e registradas em ata todas as propostas recebidas e seus respectivos valores, bem como abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo franqueada a vista dos mesmos interessados.

10.3 Por conveniência e oportunidade da Administração, caso se mostre necessário o resultado provisório da análise das propostas e dos documentos de habilitação com a indicação da classificação dos interessados, não será divulgado na própria sessão, mas publicado posteriormente na página eletrônica da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, bem como comunicado aos interessados via e-mail, no endereço por eles indicado quando da apresentação da proposta.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Do resultado da análise das propostas, dos documentos de habilitação, bem como da classificação dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação do ato, endereçado à Comissão de Licitação e protocolado no Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, situado na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro - Itu.

11.2. Decididos eventuais recursos, o resultado final da seleção será publicado na página eletrônica da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu.

12. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:

12.1. O contrato de locação somente será firmado com a proposta classificada e selecionada desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) o preço do metro quadrado (m²) deverá ser compatível com o valor de mercado, na forma do art. 24, X, e 26, III, ambos da Lei nº 8.666/93;
- b) o imóvel deverá atender as condições mínimas dispostas neste Edital e seus Anexos;

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em sendo decidida a contratação que será formalizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, as obrigações a serem pactuadas entre as partes serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, a ser denominada LOCATÁRIA, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.2. Nos casos de descumprimento das obrigações por parte do (a) LOCADOR (A), a LOCATÁRIA poderá aplicar-lhe as sanções previstas na cláusula décima quinta da minuta contratual.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Eventual contrato que venha a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente e



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

oportuno para as partes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel, e reajustados anualmente, conforme o IPCA ou outro indexador do mercado imobiliário.

14.2. A critério da CONTRATANTE, ao final do período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá ser devolvido à CONTRATADA, com a resolução do contrato, sem que haja a incidência de multa contratual e ressarcimento de qualquer natureza para a CONTRATADA.

14.2.1. Na hipótese do item aludido, caberá a CONTRATANTE notificar com antecedência mínima de 01 (um) mês, o não exercício da notificação implicará na continuidade da relação contratual.

14.3. O valor mensal estimado para locação imobiliária não poderá ser superior a R\$5.608,33 (cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).

15. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

15.1. O imóvel da proposta selecionada deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em condições de utilização imediata.

15.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas nos Anexos I e mencionada na referida proposta.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 11.

17. GESTORA DO CONTRATO

17.1. A contratante nomeia como gestora do contrato a servidora municipal, Graziela Roberta Moreno Primiani, Agente de Comunicação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação e Contratos, Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, Telefone (11) 4403-9344.

18.2. As propostas apresentadas, bem como os documentos de habilitação, serão submetidas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

18.3. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão de Licitação.

18.4. O presente Chamamento Público não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu optar a realização de

8



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

18.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao interessado, ainda que se trate de originais.

18.6. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

18.7. Os interessados participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir quaisquer controvérsias acerca dos termos deste Edital.

19. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

19.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Formulário para apresentação da proposta de preço (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III);
- d) Minuta do Contrato (Anexo IV);
- e) Termo de Ciência e Notificação (Anexo V)

Itu, 20 de abril de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Manoel Monteiro Gomes
Presidente



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Chamamento público para prospecção do mercado imobiliário no município de Itu/SP, com vistas à futura locação de imóvel comercial para instalação do Instituto do Legislativo Ituano (ILI), criado pela Resolução nº 236, de 14 de maio de 2013, mediante coleta de propostas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo de referência, bem como no Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de um espaço físico para abrigar o Instituto do Legislativo Ituano (ILI), atualmente instalado em imóvel não residencial urbano situado na Rua Paula Souza, 492 - Sala E - Centro, Itu/SP, CEP 13300-050, cujo contrato de locação nº 05/, tem vigência até o dia 02 de maio de 2022, não cabendo mais prorrogação.

2.2. O imóvel poderá ser utilizado por outros setores da edilidade, não exclusivamente do Instituto Legislativo Ituano (ILI).

3 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

O imóvel deverá ter as seguintes características mínimas:

- a) Área mínima construída de 200 m² (duzentos metros quadrados); pavimentos, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do instituto por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, prevenção e monitoramento quanto à segurança das instalações, do patrimônio, das pessoas, da prevenção e do combate a incêndios e abandono da edificação, entre outros;
- b) Estar localizado no Município de Itu/SP, no raio de 1 (um) quilômetro da Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turísticas de Itu – Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu/SP, CEP: 13300-080.
- c) No mínimo 03 (três) banheiros:
 - c.1) Sendo 1 (um) banheiro masculino;
 - c.2) Sendo 1 (um) banheiro feminino;
 - c.3) Sendo 1 (um) banheiro acessível.
- d) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do Instituto Legislativo Ituano que sejam de circulação pública;
- e) Cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno em até 05 (cinco) dias antes do início do funcionamento das atividades no imóvel;

10



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Possibilidade de adaptações que permitam o funcionamento dos seguintes setores/ambientes, conforme área demandada:
- f.1) 01 (uma) sala – com área mínima de 70 m² (setenta metros quadrados);
 - f.2) 04 (quatro) salas – que somadas tenham uma área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
 - f.6) 01 (uma) copa – com área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados);
 - f.7) 03 (três) banheiros – 1 (um) masculino, 1 (um) feminino e 1 (um) acessível.
- g) O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- h) O proprietário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

Itu, 20 de abril de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Mandel Monteiro Gomes
Presidente



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público nº 01/2022 referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II**, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL	R\$ _____	(valor por extenso)
VALOR ANUAL DO ALUGUEL	R\$ _____	(valor por extenso)

NOME DO PROPONENTE _____	
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL _____	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (m ²)	_____ (quantidade por extenso em m ²)
QUANTIDADE TOTAL DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO	_____(quantidade total por extenso)
ÁREA ÚTIL TOTAL DO IMÓVEL (m ²)	_____ m ² (quantidade por extenso em m ²)
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)	_____ m ² (quantidade por extenso em m ²)



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÇO DE LOCAÇÃO por m² (metro quadrado) de área construída	_____ m ² (valor por extenso em m ²)
---	---

OBS. A proposta deve vir acompanhada de cópia autenticada do registro de imóveis e fotos, externas e internas, do imóvel.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente (e-mail, telefones, etc.):

Local e data.

Assinatura (proprietário/representante legal)

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que na entrega do imóvel deverá estar em plenas condições de utilização para fins públicos;
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas ao objeto deste Chamamento Público, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

(Local), _____ de _____ de 2022.

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa, na hipótese de pessoa jurídica. Quando a empresa proponente não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A N E X O – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)

À

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP

Al. Barão do Rio Branco, 28

Centro – Itu/SP

(Razão Social), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2022.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa interessada não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, *e-mail*, telefone.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A N E X O – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E XXXXXXXXX PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO ITUANO (ILI)

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente XXXXXXXXX, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO(A), e de outro, XXXXXXXX, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente LOCADOR(A), têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no Município de Itu/SP, na Rua/Avenida XXXXXX, conforme características de área e limites constantes na matrícula nº XXXXXX, que passa a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Sem prejuízo das disposições constantes nesta avença, ficará expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pelo LOCATÁRIO(A) exclusivamente para a finalidade de funcionamento da Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 236/2013, denominada de Instituto do Legislativo Ituano (ILI).

1.2.1. O LOCATÁRIO(A) não poderá sublocar, emprestar para terceiros parte do imóvel locado, no todo ou em parte sem o consentimento escrito do LOCADOR.

1.2.2. O LOCATÁRIO(A) ficará expressamente autorizada a colocar cartazes ou letreiros, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e atividade pública ali exercida desde que não o danifique.

1.2.3. O LOCATÁRIO(A), às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretende realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática das atividades pretendidas, inclusive nas hipóteses de permissão de que trata o item 1.2.2.

1.2.4. Assegura-se ao LOCATÁRIO(A), o direito de proceder no imóvel, adaptações



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

que sejam necessárias aos fins a que se destina a locação, desde que não importem em demolições totais ou parciais, observando-se as regras legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1.O imóvel objeto do presente contrato destina-se a abrigar a sede da Escola do Legislativo Ituano, Instituto do Legislativo Ituano - ILI.

2.2. Fica vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS

3.1 Incumbirá ao LOCADOR(A) o pagamento de encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o imóvel ora locado, inclusive taxas, impostos, serviços municipais etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do aluguel é de R\$_____, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, observada a forma exposta no subitem 4.3 desta cláusula.

4.2 O (A) LOCATÁRIO(A) não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na cláusula 4.1, fica obrigado(a), observado o previsto na cláusula 4.3, a pagar juros de mora de 1% ao mês.

4.3 Com vistas a viabilizar o pagamento do valor devido a título de locação por parte do(a) LOCATÁRIO(A), caberá ao(a) LOCADOR(A), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis anteriores ao vencimento, protocolar a solicitação para pagamento acompanhada das certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos da Lei nº 8666/93. Para fins de pagamento, deverão ser indicados pelo LOCADOR dados relativos ao banco e conta corrente.

Eventual reajuste de valores cobrados a título de aluguel somente ocorrerá mediante solicitação expressa do locador e decorrido o interregno mínimo de um ano da entrega das chaves, calculado pelo IPCA ou outro indexador do mercado imobiliário, no respectivo período acumulado de 12 (doze) meses.

4.4 Compete ao LOCADOR (A) pleitear a aplicação do reajuste anual do contrato até o implemento do novo fato gerador do reajuste (novo interregno mínimo de 12 meses), sob pena de preclusão do direito.

4.5 Durante o prazo de duração contratual não haverá, sob nenhuma hipótese, revisão do valor avençado a título de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto deste contrato será pago por conta de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sob a categoria econômica nº 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 11.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

6.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A execução deste contrato e dos casos nele omissos regem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei nº 8.245/91 e suas respectivas alterações, Lei nº 8.666/93 (nos moldes do art. 62, §3º, I).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

7.1. O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se conveniente e oportuno para as partes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel.

7.2. A critério da CONTRATANTE, ao final do período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá ser devolvido à CONTRATADA, com a resolução do contrato, sem que haja incidência de multa contratual e ressarcimento de qualquer natureza para a CONTRATADA.

7.2.1. Na hipótese do item aludido, caberá a CONTRATANTE notificar com antecedência mínima de 01 (um) mês, o não exercício da notificação implicará na continuidade da relação contratual.

7.3. Fica o(a) LOCADOR(A) obrigado(a) a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação da multa contratual e ressarcimento de prejuízos que possa vir a recair sobre a Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões da Câmara de Vereadores, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento.

8.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

8.3. Estando o imóvel proposto efetivamente disponível para ocupação pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E DO USO DO IMÓVEL

9.1. O(A) LOCATÁRIO(A) fica autorizado(a) a promover, no imóvel, as benfeitorias que entenda necessárias ao andamento dos serviços, devolvendo-o, ao final da locação, nas mesmas condições de conservação que o recebeu.

9.2. Poderá o(a) LOCATÁRIO(A) executar todas as obras, modificações ou benfeitorias, sem prévia autorização ou conhecimento do(a) LOCADOR(A), sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação.

9.2.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

previstas no item anterior serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A). Caso não haja reembolso, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá exercer o direito de retenção previsto no art. 35 da Lei nº 8.245/91.

9.2.2 As benfeitorias úteis e voluptuárias devem ter prévia anuência do (a) LOCADOR (A), que se compromete a responder a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.2.1 Quanto às intervenções de sua competência, o (a) LOCADOR (A) poderá ser previamente notificado para executar eventuais obras/reparos que se mostrem necessários no imóvel. Neste caso, tais intervenções ou reparos não serão ressarcidos por parte do (a) LOCATÁRIO (A).

9.3 As adaptações que sirvam para atendimento de interesses específicos da Administração devem ser contratadas nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

10.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A):

10.1.1. As dispostas no art. 22 da Lei nº 8.245/91;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

10.1.3. Assegurar ao(à) LOCATÁRIO(A) o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do art. 28 da Lei nº 8245/91.

10.1.4. Responder as solicitações do(a) LOCATÁRIO(A) acerca de pedidos para realização de benfeitorias úteis e voluptuárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.5 Informar ao(à) LOCATÁRIO(A) a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação de multa contratual e ressarcimento de prejuízos que venham a ser suportados pela Administração.

10.1.6 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e seus anexos, constantes dos autos do Processo n.º 03/2022;

10.1.7. Permitir a adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado do ILI

10.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.9 Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.10. Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ou sua atualização) e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

10.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.12. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

10.1.13 Cumprir, rigorosamente, os prazos e condições pactuados, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

10.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.15 Informar ao fiscal/gestor do contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade no curso da execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2022;

10.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):

11.1.1 As dispostas no art. 23 da Lei nº 8.245/91;

11.1.2. Pagar o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia elétrica, nas datas de vencimento de suas faturas;

11.1.3. Levar ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

11.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

11.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;

11.1.6. Respeitar os direitos de vizinhança, reconhecendo que o(a) LOCADOR(A) não tem obrigação de resolver reclamações sobre ruídos, barulhos ou outros sons, partam eles de setores vizinhos ou do próprio imóvel.

11.1.7. Finda a locação, restituir o imóvel, no estado em que for recebido, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as benfeitorias autorizadas pelo(a) LOCADOR(A).

11.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.1.11. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1 Caso reste finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, fica o LOCATÁRIO(A) obrigado a devolver as chaves dos imóveis ao(à) LOCADOR(A). Na oportunidade, será o imóvel vistoriado pelo LOCADOR (A) a fim de verificação de suas condições, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por culpa sua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e o art. 90 da Lei nº 8.245/91.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão poderá ocorrer:

a) Unilateralmente, caso o (a) LOCADOR (A) incida em alguma das hipóteses do art. 78 da Lei Geral de Licitações e Contratos;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

14.1. Caso o(a) LOCADOR(A) manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá prioritariamente oferecê-lo ao(à) LOCATÁRIO(A), que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

14.2. A não manifestação do(a) LOCATÁRIO(A) no prazo estipulado, contido no subitem 14.1 desta cláusula, permitirá, desde logo, que o(a) LOCADOR(A) vistorie o imóvel com possíveis pretendentes.

14.3. O(A) LOCATÁRIO(A) permitirá ao(à) LOCADOR(A) realizar vistorias nos imóveis em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, caso o(a) LOCADOR(A) descumpra as obrigações pactuadas, sobretudo no que tange ao prazo de término de construção/reforma/adaptação do imóvel;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também fica sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, o(a) LOCADOR(A) que, em razão do presente contrato:

a) Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de fatos ilícitos praticados.

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) LOCADOR (A), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FATOS SUPERVENIENTES

16.1. Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação, e que não tenha resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

17.1 Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 8.245/91, este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do (a) LOCADOR (A).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, especialmente designado para essa finalidade, nos moldes do disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

19.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itú/SP para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itú, XX de XX de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Manoel Monteiro Gomes

Presidente

Locatário

Locador



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

Nome
RG nº xxxx
CPF nº xxxx

Nome
RG nº xxxx
CPF nº xxxx



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 03/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A N E X O – V.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA: XX

CONTRATO Nº XX/2022

OBJETO: Chamamento público para prospecção do mercado imobiliário no município de Itu/SP, com vistas à futura locação de imóvel comercial para instalação do Instituto do Legislativo Ituano (ILI), criado pela Resolução nº 236, de 14 de maio de 2013, mediante coleta de propostas de eventuais interessados que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo de referência, bem como no Edital.

ADVOGADO Nº OAB (*) Não constituído

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: Itu, XX de XX de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.